

# PROJETO DE LEI Nº 2.384 DE 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

## EMENDA ADITIVA N°

Incluem-se os seguintes incisos IV e VI, respectivamente, aos Arts 1º e 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 alterada pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 2.384 de 2023:

“Art. 1º .....

.....  
§ 4º .....

IV — Aos créditos não tributários, administrados pelas Autarquias e Fundações Públicas, inscritos ou não em dívida ativa, desde que haja débitos da União contra o mesmo titular, sendo os referidos créditos consolidados na titularidade da União, com o processo de transação ficando sob responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso IV do § 2º, constante do art. 11 desta lei.” (NR)

.....  
Art. 11 .....

VI — A utilização da totalidade de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da CSLL, que tenham sido próprios ou transferidos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, após a incidência dos descontos, se houver.”(NR)



\* C D 2 3 2 5 7 3 0 1 6 3 0 0 \*

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Medida consiste em facilitar a resolução de litígios no intuito de aumentar a arrecadação para reduzir o déficit previsto, tendo em vista que na própria lei de transação há um vácuo jurídico que impede a solução de conflitos quando existe compensação entre a União e as autarquias.

Portanto, pretendemos contribuir que o aumento da resolução do número de litígios, a fim de aumentar a arrecadação.

Sala das Comissões, de 2023.

Deputado **GABRIEL**  
**MOTA**  
**Republicanos/RR**



\* C D 2 3 2 5 7 3 0 1 6 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232573016300>